



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 155

De 21 de Julho de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica criado o cargo de Coordenador do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE no Município de Campina Grande/PB, com redação atualizada do Art. 15, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15º (...)

(...)

VI – Coordenadoria do Sistema Nacional de Emprego – SINE MUNICIPAL;

(...)

§ 13. Compete ao Coordenador do SINE Municipal:

I - assegurar a permanente articulação com a Matriz Nacional do SINE;

II - dar cumprimento às diretrizes emanadas da Secretaria de Política Pública de Emprego do Ministério da Economia;

III - assessorar os órgãos do Governo Municipal, em assuntos relativos ao mercado de trabalho em Campina Grande;

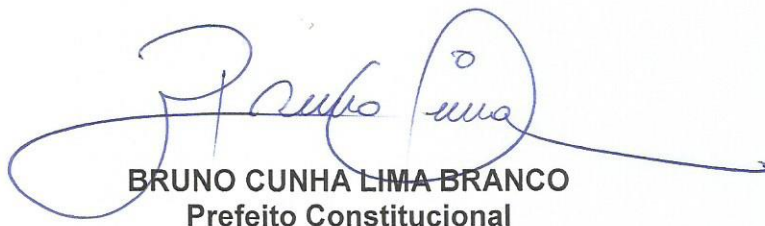


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - coordenar e orientar as atividades do SINE Municipal na elaboração de suas diretrizes de trabalho;**
- V - estabelecer programação e definir prioridades de trabalho;**
- VI - acompanhar junto a órgãos, entidades e instituições, assuntos que envolverem interesse do SINE Municipal;**
- VII - manter contatos com órgãos, empresas ou entidades que operem no mercado de trabalho;**
- VIII - avaliar e selecionar as informações a serem repassadas à Secretaria responsável pelo SINE no Município;**
- IX - elaborar, com apoio de seus vários escalões subordinados, os trabalhos técnicos e/ou de rotinas, desenvolvidos pelo SINE Municipal;**
- X - sugerir aos órgãos competentes, medidas e procedimentos, visando adequar a problemática do Mercado de Trabalho no Município;**
- XI - aprovar, conjuntamente, com o titular do órgão interveniente-conveniente, ou seja, o ordenador de despesas, as licitações de compras, e de obras e serviços, de acordo com as normas vigentes, ressalvados os casos de dispensa de licitação consagrados em lei ou em jurisprudência;**
- XII - baixar resoluções, instruções normativas, portarias, circulares e ordens de serviço, para melhor regularidade dos trabalhos e desempenho do SINE Municipal;**
- XIII - modificar, expandir ou extinguir unidades do SINE Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal responsável."**

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional